

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 920/2010**  
**De 30 de Março de 2010**

Certifico que a publicidade neste ato foi realizada por situação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme determina o art. 1º da Lei Orgânica do Município.  
em 30/03/2010

Secretário *[Assinatura]*  
Assessor Jurídico

*Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE;**

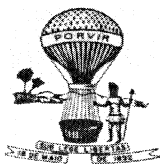
Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão de representação paritária de caráter consultivo orientador e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Parágrafo único** – O referido conselho se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada cada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Laranjeiras, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 920/2010  
De 30 de Março de 2010**

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I** - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura de Laranjeiras e seus respectivos planos regionais em interação com as demais secretarias e unidades administrativas;
- II** - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III** - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Cultura, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;
- IV** - Integrar-se aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;
- V** - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais, distrital e federal, ou agentes privados, em como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VI** - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VII** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Laranjeiras, quando provocado pelo Secretário de Cultura e pela sociedade;
- VIII** - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;
- IX** - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- X** - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- XI** - apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 920/2010**  
**De 30 de Março de 2010**

- XII** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;
- XIII** - acompanhar a atualização do Cadastro Cultural de Laranjeiras;
- XIV** - elaborar seu Regimento Interno;
- XV** - articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XVI** - potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;
- XVII** - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- XVIII** - propor ao Poder Executivo do Município a convocação da Conferência Municipal de Cultura, indicando os eixos temáticos a serem discutidos com a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIX** - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XX** - emitir parecer sobre o reconhecimento de instituições culturais públicas e/ou privadas, mediante aprovação dos seus estatutos ou regimentos, quando solicitado, mantendo-os informados das atividades do Conselho e dos assuntos relevantes do setor;
- XXI** - opinar, obrigatoriamente, sobre a concessão de auxílio ou subvenção a instituições culturais, mediante apresentação de seu plano de aplicação;
- XXII** – fomentar gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à cultura, ao desenvolvimento científico, dentre outras.
- § 1º** - O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria de Cultura, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 920/2010**  
**De 30 de Março de 2010**

**§ 2º** - A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o conselho emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada, nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado, ou enquanto o processo estiver em diligência.

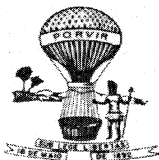
**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

**I** - 11 (Onze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Cultura;
- b)** 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretária Municipal de Turismo;
- d)** 01 (um) representante da Secretária Municipal de Finanças;
- e)** 01 (um) representante da Secretária Municipal de Planejamento;
- f)** 01 (um) representante da Secretária Municipal de Infraestrutura;
- g)** 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Laranjeiras;
- h)** 01 (um) representante da Universidade Federal de Sergipe;
- i)** 01 (um) representante da 8ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- j)** 01 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura

**II** – 11 (Onze) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a)** 01 (um) representante da área do folclore;
- b)** 01 (um) representante da área da música;
- c)** 01 (um) representante da área das artes cênicas;
- d)** 01 (um) representante da área do artesanato;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 920/2010  
De 30 de Março de 2010**

- e) 01 (um) representante da área da literatura;
- f) 01 (um) representante da área das artes plásticas;
- g) 01 (um) representante da área do comércio e da indústria;
- h) 01 (um) representante da área da Comunidade Tradicional
- i) 01 (um) representante da área da religiosidade afrobrasileira;
- j) 01 (um) representante da área da religiosidade católica;
- l) 01 (um) representante da área da religiosidade Cristã

**Parágrafo Único** - Os membros titulares e suplentes serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipais, observando-se as disposições constantes nesta Lei.

**Art. 5º** - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil de Laranjeiras serão eleitos em Assembléia, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, que procederá à inscrição dos candidatos e cadastro dos votantes.

**§1º** - O edital a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário das eleições.

**§2º** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras, os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais;
- d) não ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Laranjeiras.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 920/2010  
De 30 de Março de 2010**

**§ 1º** - Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

**§ 2º** – No caso de vacância do cargo de Conselheiro suplente, representante da sociedade civil, proceder-se-á nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias para a escolha de outro Conselheiro para complementar o mandato.

**§ 3º** – Caso a vacância ocorra a 02 (dois) meses do término do mandato, não se procederá à eleição referida no parágrafo 2º deste artigo.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Política Cultural terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos na forma do Regimento Interno, observadas as regras estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** – A presidência do Conselho, nos dois primeiros anos de sua implantação, será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura o qual, nas reuniões plenárias, terá o voto de qualidade.

**§ 2º** – Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho, durante o período referido no parágrafo 1º será substituído por aquele que, na interinidade, dirigir a Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 3º** – No fim do segundo ano, referido no parágrafo 1º, proceder-se-á eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, com mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória a alternância de representantes do poder público e da sociedade civil, na forma definida no Regimento Interno.

**Art. 8º** - A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Laranjeiras e o seu exercício não é remunerado e tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 920/2010  
De 30 de Março de 2010**

**Parágrafo único** – Os conselheiros poderão receber ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da Cultura, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno.

**Art. 10** - A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.

**Art. 11** - Enquanto não for publicado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, permanece em vigor o atual, exceto o que foi alterado pela presente lei.

**Art. 12** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará, entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

**§ 1º** - A redação do referido regimento será feita por uma comissão composta por cinco (05) membros eleitos para este fim durante a primeira reunião do conselho;

**§ 2º** - A proposta de regimento será apresentada, apreciada, alterada (ser for o caso) e aprovada na segunda reunião do conselho.

**§ 3º** - O Regimento Interno será editado por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 13** - O Conselho terá sede na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 920/2010**  
**De 30 de Março de 2010**

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal oferecerá suporte técnico e administrativo ao conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

**Art. 15** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no vigente Orçamento em favor da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser suplementadas através de ereto Municipal.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Laranjeiras/SE, 30 de março de 2010

  
**Maria Ione Macedo Sobral**

**Prefeita Municipal**